



Câmara Municipal de Montes Claros

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, prestar serviços contínuos à Câmara Municipal de Montes Claros.

Trata o presente expediente de impugnação impetrado pela empresa **AGIL EIRELI**, em apertada suma, a ilegalidade da vedação de participação de empresas participação de empresas participantes do Simples Nacional, sob o qual passamos a nos posicionar.

1. DA APRECIÇÃO

A Requerente protocolou o recurso em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

2. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito, a Câmara Municipal de Montes Claros decide-se **POR NÃO ACATAR O PEDIDO DA IMPUGNANTE**, considerando que, conforme Parecer Jurídico em anexo, não existe nenhuma vedação à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, o edital apenas e tão somente exige que, uma vez contratada, a empresa informe aos órgãos competentes o contrato em questão.

Ademais, a impugnante apresentou em 24/10/2023 a mesma peça de impugnação que foi prontamente respondida em tempo hábil.

Assim sendo, **decido** pelo não conhecimento da impugnação apresentada.

Montes Claros (MG), 17 de novembro de 2023.


João José Oliveira de Aguiar
Pregoeiro Oficial
Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE IMPUGNAÇÃO EDITAL AO PROCESSO LICITATÓRIO 61/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 FEITO PELA EMPRESA AGIL EIRELI.

Foi apresentado pedido de impugnação ao edital pela empresa Agil Eireli, alegando, em apertada síntese, a ilegalidade da vedação de participação de empresas participantes do Simples Nacional.

O princípio essencial da licitação é a busca mais vantajosa para a Administração Pública aliada à maior concorrência possível, respeitando-se as exigências e limites legais.

Salvo melhor juízo, não há nenhuma vedação À PARTICIPAÇÃO de empresas optantes pelo SIMPLES nacional, o edital apenas e tão somente exige que, UMA VEZ CONTRATADA a empresa informe aos órgãos competentes que sagrou-se vencedora do certame, para que, OS ÓRGÃOS COMPETENTES, especialmente a Receita Federal, faça a análise legal se a empresa continua ou não preenchendo os requisitos para se manter no SIMPLES nacional.

Portanto, o edital, em momento algum veda a participação de empresas optantes pelo SIMPLES nacional.

Assim, pelas razões expostas, e ratificando parecer já emitido sobre o mesmo tema, somos de parecer pelo conhecimento da impugnação, posto que própria e tempestiva, e no mérito por sua improcedência.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de novembro de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605